

ANO 2021

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 74/2021

OBJETO Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 1.850.000,00...

(um milhão oitocentos e cinquenta mil reais), que especifica.

Apresentado em sessão do dia 20/09/2021

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 25/10/2021 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 5444/2021

Lei nº 5488 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

DIÁRIO OFICIAL



MUNICIPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5488 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 1.850.000,00 (um milhão oitocentos e cinquenta mil reais), que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 1.850.000,00 (um milhão oitocentos e cinquenta mil reais), para suplementação de verba do orçamento vigente.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

07	Obras	
07.01.00	Obras e Engenharia	
3.3.90.00.00-15.451.5002-1035	Aplicações Diretas	R\$ 1.850.000,00.

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 26 de outubro de 2021

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 26 de outubro de 2021

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/316/2021 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de outubro de 2021.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 32ª sessão ordinária, realizada ontem, foram aprovados os Projetos de Lei n. 74, 84, 87 e 88/2021, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 5444 a 5447/2021.

Atenciosamente,

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Lucas Gibin Seren
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

*Recebido
04/11/2021
Danuel*



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 5444/2021

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 1.850.000,00 (um milhão oitocentos e cinquenta mil reais), que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 1.850.000,00 (um milhão oitocentos e cinquenta mil reais), para suplementação de verba do orçamento vigente.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

07	Obras	
07.01.00	Obras e Engenharia	
3.3.90.00.00-15.451.5002-1035	Aplicações Diretas	R\$ 1.850.000,00.

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de outubro de 2021.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
PRESIDENTE

João Vitor Alves Martins
1º SECRETÁRIO

Gilberto Viana Pereira
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

000015



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional de Laranja, 20 de outubro de 2021.
OEP/520/2021

Senhor Presidente

Por incumbência do Senhor Prefeito, encaminhamos ofício 026/2021-JPAR, da Divisão de Engenharia Elétrica/Obras, com mais informações solicitadas, para ser incluído ao Projeto de Lei 74/2021, em trâmite nessa Casa de Leis, com pedido de vistas pelo vereador Dr. Vagner Castro Souza

Atenciosamente.



Rogério Lemos Valverde
Diretor de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor
Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.

CMB 42685/2021 20/10/2021 15:23

000014



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de outubro de 2021.
Ofício: 026/2021 - JPAR

Senhor Prefeito,

Informamos que a **suplementação** na ordem de **R\$ 1.850.000,00** (Um milhão, oitocentos e cinquenta mil reais) solicitada para despesas de custeio, manutenção, modernização, preservação e instalação de iluminação pública e ornamental mediante recursos da Contribuição de Iluminação Pública - CIP, serão utilizadas nos locais abaixo relacionados:

Manutenção de Praças Municipais:

- Manutenção da Praça Valencio de Barros (Em frente à Prefeitura)
- Manutenção da Praça Rui Barbosa (Praça da Igreja São Benedito)
- Manutenção da Praça Nossa Senhora Aparecida (Frente a Igreja)
- Praça da Bíblia (Residencial Centenário)
- Praça Wilson Frederico (Residencial Centenário)
- Praça Maria de Lourdes Reigota Bonafim incluindo 02 Praças Pequenas (Bairro Jd. Primavera)
- Praça Monsenhor A. S. Leite e Barão do Rio Branco (Praças Centrais)
- Praça do Cruzeiro, Rotatória e Pontilhão (Entrada da cidade ao lado do Cemitério)
- Praça Olímpio Alves Kobal (Entrada do Jd. Claudia)
- Praça Domingos Ribeiro (Ao lado do Tancredão)
- Praça dos Motoristas (Jardim Progresso)

Manutenção de Avenidas Municipais:

- Manutenção da Avenida Raul Furquim
- Manutenção da Avenida Pedro Hortal
- Manutenção da Avenida Major Eduardo da Silva Pereira
- Manutenção da Avenida Edne José Piffer

Pontilhões:

Instalação de iluminação ornamental em 04 pontilhões sendo:

- Pontilhão da Avenida José Cutrale Junior
- Pontilhão da Rua Paraguai com Rua Alny Antônio Guimarães
- Pontilhão da Avenida Raul Furquim
- Pontilhão da Avenida Belmiro Dias Batista

Iluminação Ornamental:

- Instalação de iluminação ornamental Praça José Stamato Sobrinho (Laterais da Prefeitura)
- Instalação de refletores e grades antivandalismo em algumas árvores da Praça Barão do Rio Branco.

CHB 42685/2021 20/10/2021 15:23

000013


Iluminação Pública (LED):

- Manutenção de Iluminação Pública nos Bairros Jd. Talarico, Jd. Esplanada e Jd. Lima com luminárias de LED.
- Manutenção de Iluminação Pública no Distrito de Andes com luminárias de LED.
- Substituição de 66 unidades de luminárias LED de 150W na Avenida Prof. Maria de Lourdes Andrade Hortal.

Custeio de Iluminação Pública:

- Sendo 80% do valor mensal arrecadado destinado ao custeio da iluminação das vias pública do município, conforme **Lei Complementar nº 105** que instituiu a Contribuição para o **Custeio** do Serviço de Iluminação Pública - CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Atenciosamente.


José Paulo Rossanezi
Engenheiro Eletricista
Divisão de Engenharia Elétrica/Obras

Exmo. Sr.
Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal
Nesta

CMB 42685/2021 20/10/2021 15:23

000012



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 74/2021: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$1.850.000,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta mil reais) que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 24 de setembro de 2021.


Edgar Cheli Júnior
PRESIDENTE


Marcelo dos Santos de Oliveira
RELATOR


Mariangela Ferraz Mussolini
MEMBRO

“Deus seja louvado”

000011



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

PROJETO DE LEI Nº 74/2021: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$1.850.000,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta mil reais) que especifica.

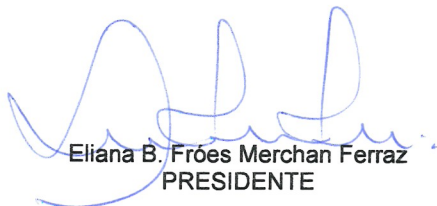
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

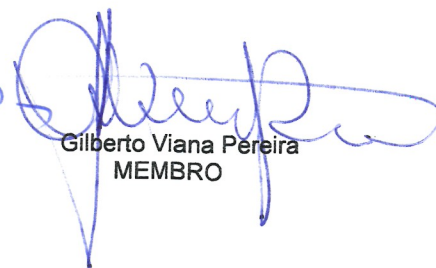
Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 24 de setembro de 2021.


Eliana B. Frões Merchan Ferraz
PRESIDENTE


João Vítor Alves Martins
RELATOR


Gilberto Viana Pereira
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

PROJETO DE LEI Nº 74/2021: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$1.850.000,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta mil reais) que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer a respeito da propositura em epígrafe, o qual dispõe sobre a abertura de **crédito adicional suplementar** referido na epígrafe.

Assim, antes de qualquer coisa, entendemos fundamental esclarecer que **créditos adicionais** são as **autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual**. É o que consta do art. 40, da Lei Federal nº 4.320/64.

Nesse sentido, é certo que os créditos adicionais se classificam em **suplementares, especiais e extraordinários**. Os **suplementares** destinam-se ao reforço de dotação orçamentária, ao passo que os **especiais** se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica e, finalmente, os **extraordinários** destinam-se a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública, tudo conforme consta do art. 41, da lei federal acima referida.

Isto posto, passo ao parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, nota-se claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pela presente propositura, dado que a abertura de crédito adicional no orçamento municipal se insere, inegavelmente, dentre os assuntos de interesse local. Ademais, a CF/88 prevê mais especificamente em seu artigo 167, inciso V, que poderão ser abertos créditos adicionais condicionados à prévia autorização legislativa.

Portanto, o que o Poder Executivo busca nesse momento, através de LEI, é apenas a **AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA**.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

O artigo 58, inciso IV, da LOMB versa acerca de algumas matérias reservadas à competência exclusiva do Prefeito Municipal, dentre as quais estão as matérias orçamentárias, bem como as autorizações para abertura de créditos adicionais, que se envolvem intimamente com o orçamento municipal:

ART. 58 – *Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa do Projeto de Lei que disponha sobre:*

“Deus seja louvado”

600009



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;

Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA da presente propositura partiu justamente de quem tinha competência para fazê-lo. Assim, não há que se falar em vício de iniciativa quanto à matéria proposta.

DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

Cuidou o autor do projeto de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele esclarece que, por ocasião da abertura do crédito, que se dará por decreto executivo (vide art. 3º do projeto), é que será indicada a disponibilidade de recursos para cobrir o crédito adicional em questão.

Nesse sentido, a questão comporta alguns esclarecimentos. Pois, verifica-se do artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

donde temos, que a **“autorização por lei”** e a **“abertura por decreto”** são dois atos distintos, cabendo-nos, por ora, abordarmos tão somente a questão da autorização legislativa.

Assim, muito embora possam surgir algumas dúvidas acerca da indicação dos recursos disponíveis para ocorrer às despesas especificadas no art. 1º, temos como certo que tal indicação somente será necessária, por ocasião da efetiva ABERTURA DO CRÉDITO cuja autorização ora se busca. Vai nesse sentido, não só o artigo 167, inciso V, da CF, como também o artigo 43, da Lei 4.320/64, dispositivos estes que rezam com clareza o seguinte:

Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Art. 43. Abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

de modo que, por ocasião da edição do Decreto (vide art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64), indispensável será a INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS em atendimento aos artigos acima mencionados, bem como indispensável será a indicação da importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, conforme determina o artigo 46, da Lei 4.320/64.

Portanto, muito embora fique o Poder Executivo autorizado desde já à abertura do crédito adicional, tal abertura somente ocorrerá efetivamente com a edição do decreto executivo no qual deverá conter obrigatoriamente a indicação da disponibilidade de recursos.

A respeito do tema, Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 743) ensina:

“Deus seja louvado”

000008



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

Os **créditos suplementares** são os que se destinam a reforço das dotações orçamentárias das despesas. São normalmente autorizados por lei especial e abertos por decreto do Executivo. Mas a lei orçamentária também pode fazê-lo, consoante o permite a constituição da República (art. 165, §8º). (...)

Os **créditos especiais** destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo. Esses créditos só se justificam quando as despesas imprevistas a que visam ocorrer, surgidas posteriormente à elaboração do orçamento, não encontrem cobertura nos recursos da *reserva de contingência*. De outra parte, é através da utilização de *créditos especiais* que se tornam disponíveis os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de LOA, ficarem sem despesas correspondentes (CF, art. 166, §8º).

Tanto a abertura de créditos suplementares como a de especiais dependem da existência de *recursos disponíveis* para a despesa e serão precedidas de exposição justificativa. Tais recursos provirão do **superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; do **excesso de arrecadação**; da **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais** autorizados e não utilizados; ou do **produto de operações autorizadas**, em forma que juridicamente possibilite ao Poder executivo realizá-la. A Lei 4.320, de 1964, nos §§2º e 3º, do art. 43, diz o que se deve entender por **superávit** e **excesso de arrecadação**.

Diante do exposto, não encontramos qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida na propositura em foco, mormente porque já consta na própria LOA – Lei Orçamentária Anual nº 5.438/20, no art. 6º, inciso I, autorização legislativa para que o Poder Executivo suplemente até 10% do total das despesas fixadas no art. 4º que é de R\$307.089.535,48. Nesse sentido, uma vez atendidos os dispositivos de lei acima mencionados, não encontramos óbice à aprovação do presente PROJETO DE LEI.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de setembro de 2021.


Marcelo dos Santos de Oliveira
PRESIDENTE


Vagner Castro Souza
RELATOR


Ivanete Cristina Xavier
MEMBRO

“Deus seja louvado”

000007



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

DESPACHO PARA TRAMITAÇÃO

Vistos, a primeira análise, não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 171, do RICMB, determino a tramitação desta propositura com sua remessa às comissões permanentes para exercício de suas competências previstas nos artigos 76 a 78, do RICMB.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente

"Deus Seja Louvado"

000006



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

TERMO DE REMESSA

Nos termos dos artigos 86, 167 e 176, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro, uma vez autuada e registrada esta propositura, faço sua remessa nesta data 14 / 09 / 2021 ao Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro.

Ivete Spada Leite
Diretora Legislativa

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebo nesta data 15 / 09 / 2021 esta propositura para análise preliminar, tal como previsto no artigo 171, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente

“Deus Seja Louvado”

000005



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 08 de setembro de 2021.
OEP/461/2021

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 1.850.000,00 (Um milhão, oitocentos e cinquenta mil reais), que especifica.

O projeto em questão refere-se a despesas no período de agosto a dezembro de 2021, com custeio, manutenção, modernização, preservação e instalação de iluminação pública e ornamental mediante recursos da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, conforme documentos anexos.

Atenciosamente


Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.

“Deus Seja Louvado”

000004

CMB 42344/2021 13/09/2021 14:32



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Pedido de vistas em 27/09/21

Pelo(a) _____

VAGNER CASTRO SOUZA
VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº 74 /2021

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 1.850.000,00 (Um milhão, oitocentos e cinquenta mil reais), que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 1.850.000,00 (Um milhão, oitocentos e cinquenta mil reais), para suplementação de verba do orçamento vigente.

Art. 2º - Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

07	Obras	
07.01.00	Obras e Engenharia	
3.3.90.00.00 - 15.451.5002 – 1035	Aplicações Diretas	1.850.000,00
	TOTAL	1.850.000,00

Art. 3º - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

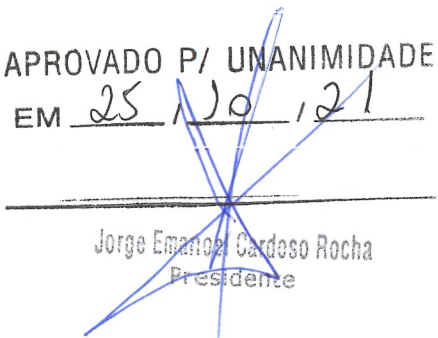
Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 08 de setembro de 2021.


Luças Gibin Seren
Prefeito Municipal

APROVADO P/ UNANIMIDADE
EM 25/09/21


Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente

“Deus Seja Louvado”

000003

CMB 42344/2021 13/09/2021 14:32



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Crédito Suplementar

Art. 1º. ...a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 1.850.000,00 (Um milhão e oitocentos e cinquenta mil reais).

07	Obras	
07.01.00	Obras e Engenharia	
3.3.90.00.00 - 15.451.5002 – 1035	Aplicações Diretas _____	<u>1.850.000,00</u>
	TOTAL	1.850.000,00

Art. 2º. O valor de presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

Obs:

CIB 42344/2021 13/09/2021 14:32

08/09/2021

000003



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 02 de setembro de 2021.
Ofício: 016/2021 - JPAR

Prezado Diretor,

Solicitamos a **suplementação** na ordem de **R\$ 1.850.000,00** (Um milhão, oitocentos e cinquenta mil reais) para despesas de custeio, manutenção, modernização, preservação e instalação de iluminação pública e ornamental mediante recursos da Contribuição de Iluminação Pública - CIP, na despesa orçamentária indicada abaixo:

07.01.00 02559 3.3.90.30. 15 451 5002 1035 00914

Da Base Jurídica - CIP:

De acordo com o artigo 21 e 218 da Resolução Normativa Nº 414, da Aneel (Agência Nacional de Energia Elétrica), o município passa a ser o responsável pela "**implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública**".

Lei Complementar nº 105: Institui a Contribuição para o **Custeio** do Serviço de Iluminação Pública - CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, cria o Fundo Municipal de Iluminação Pública e dá outras providências.

Atenciosamente.


José Paulo Rossanezi
Engenheiro Eletricista
Divisão de Engenharia Elétrica

Ilmo. Sr.
Rogério Lemos Valverde
Diretor de Gabinete
Nesta


Rogério Lemos Valverde
Diretor de Gabinete
CPF 282.498.618-25

016 42344/2021 13/09/2021 14:32

000001